



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90032/2024
PAE n. 10.879/2024

ESCLARECIMENTO 1

1) Quanto ao prazo de entrega:

"13.3.1. entregar os códigos de acesso (chips) até 1º/09/2024, na Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, no Edifício Anexo I, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro Florianópolis/SC."

Pergunta: *Considerando que a data da disputa está agendada para 23/08/2024 e que, até a data da divulgação da empresa qualificada, haverá menos de 7 dias para o envio dos chips, entendemos que o prazo citado é impraticável, especialmente devido à alta probabilidade de o contrato entre as partes ainda não estar formalizado nesse período. Diante disso, sugerimos que seja acordado entre as partes um novo prazo para o envio dos chips, que seja viável e atenda às necessidades do projeto, tão logo a negociação seja formalizada, a exemplificar de 10 a 15 dias. Entendemos que esta condição se aplica a todas as licitantes. Por favor, pedimos que confirmem se nosso entendimento está correto, a fim de evitar que as licitantes não cadastrem suas propostas por essa condição.*

Resposta: Nos termos do Edital e do Termo de Referência, a empresa vencedora deverá entregar os códigos de acesso (chips) até 1º/09/2024, na Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, no Edifício Anexo I, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro Florianópolis/SC.

O prazo de entrega foi fixado considerando a necessidade de preparação dos aparelhos e envio aos Cartórios Eleitorais para utilização no fim de semana das Eleições 2024.

2) Quanto ao pagamento do serviço:

*"6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa."*

Pergunta: Referente à forma de pagamento, gostaríamos de esclarecer que as operadoras utilizam atualmente um sistema de faturamento e cobrança moderno, reconhecido e aprovado pela ANATEL. Esse sistema permite o pagamento por meio do código de barras presente na fatura ou através da modalidade de Ordem Bancária de Fatura, com compensações automáticas. Essas práticas estão em conformidade com as leis orçamentárias e de execução financeira vigentes, aplicáveis a fornecedores, e foram desenvolvidas para atender às necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Dessa forma, entendemos que essa poderá ser a forma adotada para o pagamento das faturas/boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Segundo informações do setor financeiro do TRESA, é possível ser realizado o pagamento por Ordem bancária de fatura. No entanto, se houver incidência de impostos federais, a fatura deverá vir no valor líquido.

Informou aquele setor, ainda, que: "utilizamos o SIAFI e pela compensação bancária o pagamento ocorre no dia seguinte, após a autorização das ordens bancárias."

3) Quanto a velocidade contratada:

"e) serviço de dados (acesso à Internet) ilimitado via tecnologia 4G e 3G, e, se disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada em 01 Gb, para os 330 (trezentos e trinta) acessos (chips) especificados neste ETP;"

Pergunta: Dentre os requisitos exigidos para contratação do serviço, o Edital faz exigência a franquia de 1GB, sem a cobrança de custo adicionais. Contudo, entendemos que após consumo da franquia em sua totalidade, a navegação não deverá ser bloqueada, devendo ser fornecida ainda que com velocidade reduzida conforme prevê a regulamentação da ANATEL. Está correto este entendimento?

Resposta: Conforme especificado no item 4 do Termo de Referência, a franquia deve ser de 1GB por aparelho, no sistema compartilhado, com cobrança do excedente à franquia. Não devendo haver interrupção ou bloqueio.

4) Quanto ao pagamento e valor a ser preenchido na proposta de preços:

Pergunta: No modelo de proposta apresentado no documento, arquivo nomeado como Modelo de Proposta, na coluna VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO DOS 330 CHIPS PELO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/11/2024 (R\$) deverá ser considerada a soma dos valores mensais, ou seja, a totalidade correspondente aos três meses de assinatura?

Já o valor do lance a ser considerado para a disputa, deverá considerar o valor mensal do serviços das 330 linhas?

Resposta: Nos termos do subitem 6.2.2 do Edital, assim como a proposta inicialmente cadastrada no sistema www.gov.br/compras, os lances também serão ofertados pelo VALOR MENSAL.

Após a fase de lances, será solicitado à empresa com melhor preço o envio de proposta ajustada, por meio do sistema eletrônico, devidamente adequada ao último lance mensal ofertado ou ao último valor mensal negociado.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações